#### Cláusula 10.ª

#### Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado no Diário da República, 2.ª série.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3—Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
- 16 de Agosto de 2005. O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. O Presidente da Escola Desportiva Limiana, *Gaspar Jorge Mota Amaro da Rocha*.

Contrato n.º 1692/2005. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 146/2005. — De acordo com o disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto na alínea g) do artigo 7.º e na alínea i) do n.º 3 do artigo 122.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante sempre designado por IDP ou primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, Luís Bettencourt Sardinha, e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, adiante sempre designada por Federação ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, António Manuel Pereira Neves, um contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato-programa

- 1 Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição à Federação da comparticipação financeira constante da cláusula 4.ª deste contrato como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2005, apresentado no IDP.
- 2—O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

# Cláusula 2.ª

#### Cursos ou acções de formação a comparticipar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

Cursos de treinadores;

Acções de actualização para treinadores;

Acções extraordinárias de formação para treinadores;

Cursos de árbitros/juízes;

Acções de actualização para árbitros/juízes;

Acções extraordinárias de formação para árbitros /juízes;

Acções de formação para dirigentes;

Acções de formação de formadores;

Produção de documentos de apoio à formação;

Outras acções de formação de agentes desportivos.

### Cláusula 3.ª

#### Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

# Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de  $\in$  16 000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

# Cláusula 5.ª

#### Disponibilização da comparticipação financeira

- 1 A comparticipação referida na cláusula  $4.^{\rm a}\,{\rm ser}\acute{\rm a}$  disponibilizada em duas fases:
  - a) 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
  - b) Os restantes 70% serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

- 2 A justificação da comparticipação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.
- 3—O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.
- 4 Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela comparticipação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.
- 5— Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas.
- 6 O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.
- 7— A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito. 8— O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6, por parte
- 8 O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6, por parte do segundo outorgante, implicará a exclusão da comparticipação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

#### Cláusula 6.ª

#### Atribuições do IDP

- 1 É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.
- 2 O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da comparticipação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

#### Cláusula 7.ª

## Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.ª, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 8.ª

# Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *António Manuel Pereira Neves*.

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MI-NISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRA-ÇÃO PÚBLICA.

**Despacho conjunto n.º 1062/2005.** — Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de Agosto, o Ministro da Presidência, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 13 620/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 22 de Junho de 2005, e o Ministro de Estado e das Finanças resolvem não atribuir, pelos fundamentos constantes dos pareceres desfavoráveis emitidos pelo conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, a pensão por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia aos seguintes cidadãos:

Aníbal Louro Bexiga. António Duarte Denis. António Lenine Moiteiro Salgueiro. António Vicente Calção.
Arquimedes da Silva Santos.
Benjamim Ferreira Bértolo Costa Lima.
Carlos Alexandre.
Ezequiel Rosa Frederico.
Francisco Rodrigues de Sousa.
Hernâni Cruz dos Santos.
José de Sousa Santos.
Leandro Carromba de Sousa.
Manuel Ferreira Gonçalves.
Manuel de Oliveira.
Maria Hermínia de Sousa dos Santos.
Palmira Martins.
Palmira da Silva Roque.

18 de Novembro de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Despacho conjunto n.º 1063/2005.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º e 1 do artigo 50.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos do Instituto Nacional de Medicina Legal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, são nomeadas vice-presidentes do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, assumindo, por urgente conveniência de serviço, funções à data do despacho, as seguintes individualidades:

Prof. Doutor Francisco Corte Real; Doutor José António Bernardes Tralhão.

24 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.* 

#### Nota curricular de Francisco Manuel de Andrade Corte-Real Gonçalves

Francisco Manuel de Andrade Corte-Real Gonçalves nasceu em Coimbra, em 23 de Fevereiro de 1968.

Licenciado em Medicina; mestre em Medicina Legal; doutorado em Medicina (Medicina Legal), pela Universidade de Coimbra.

Especialista em Medicina Legal pela Ordem dos Médicos.

Professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Presidente da Associação Portuguesa de Avaliação do Dano Corporal. Presidente da Comissão de Ética da Association for Innovation and Biomedical Research on Light and Image e membro da Comissão de Ética da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. Membro do Conselho Médico-Legal.

Membro do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra entre 1997 e 1999.

Co-presidente do XXI Congresso da Sociedade Internacional de Genética Forense.

Apresentou/co-apresentou 176 trabalhos científicos em reuniões nacionais e internacionais e publicou/co-publicou 55 trabalhos científicos em revistas nacionais e estrangeiras.

Orientador/co-orientador de 14 trabalhos de investigação de mestrado e doutoramento pela Universidade de Coimbra.

É membro das seguintes sociedades científicas:

Sociedade Médico-Legal de Portugal; Sociedad Española de Medicina Legal y Forense; Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa; Société Mediterranéenne de Médecine Légale; Sociedade Portuguesa de Medicina Legal; Associação Portuguesa de Avaliação do Dano Corporal; International Society for Forensic Genetics.

# Resumo curricular de José António Bernardes Tralhão

#### Dados pessoais

Nome — José António Bernardes Tralhão. Naturalidade — freguesia de Gesteira, concelho de Soure. Data de nascimento — 13 de Março de 1953.

#### Formação

- a) Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Junho de 1983.
- b) Pós-graduação em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública, em Junho de 1985.

#### Carreira profissional

Promovido no quadro único de administradores hospitalares, como administrador do 4.º grau, em 27 de Março de 1986, e do 3.º grau, em 27 de Março de 1989.

A partir de 1 de Agosto de 1985, foram-lhe cometidas funções de administração hospitalar, previstas na tabela II anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio, pelo conselho de gerência do Centro Hospitalar de Coimbra.

Em Janeiro de 1987, por deliberação do mesmo conselho, é colocado como administrador no Hospital Pediátrico de Coimbra.

Em 1 de Outubro de 1988, por concurso público, é nomeado administrador hospitalar de 3.ª classe do Hospital Distrital de Espinho, por despacho da Ministra da Saúde de 20 de Setembro de 1988.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 23 de Janeiro de 1989, em 6 de Fevereiro de 1989 toma posse no lugar de secretário do Instituto de Medicina Legal de Coimbra, cargo equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços.

Em 1 de Abril de 1991, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 21 de Março de 1991 e após concurso público, é nomeado administrador de 2.ª classe do Hospital de Rovisco Pais, agora Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais. Sem prejuízo das funções de administrador do Hospital de Rovisco Pais, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, da Administração Regional de Saúde do Centro, é nomeado seu assessor para a área hospitalar em Janeiro de 1994.

Em Janeiro de 1995, por despacho do Ministro da Saúde, é nomeado director dos Serviços de Gestão Financeira da Administração Regional de Saúde do Centro.

Por despacho do presidente da Administração Regional de Saúde do Centro de 13 de Dezembro de 1994, integrou o grupo de trabalho que procedeu ao estudo de reconversão do Hospital de Rovisco Pais no Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro, que culminou com a apresentação do respectivo relatório de viabilidade e publicação do Decreto-Lei n.º 203/96, de 23 de Outubro — diploma que cria o CMRRC.

Em 1 de Janeiro de 1997, é nomeado, na qualidade de administrador-delegado, vogal da comissão instaladora do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, por despacho da Ministra da Saúde de 31 de Dezembro de 1996.

Em 7 de Setembro de 1999, por despacho do Secretário de Estado da Justiça, no uso de competência delegada, é nomeado administrador do Instituto de Medicina Legal de Coimbra.

Por despacho de nomeação de 24 de Julho de 2000 do Primeiro--Ministro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Justiça, toma posse, em comissão de serviço, do cargo de vice-presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, lugar que mantém actualmente.

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

# Secretaria-Geral

**Despacho n.º 25 799/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2005:

Major de infantaria Mário Martins Antunes, da Brigada Territorial n.º 4 da Guarda Nacional Republicana — autorizado a aceitar e usar a medalha de honra da cidade de Matosinhos com que foi agraciado.

30 de Novembro de 2005. — A Secretária-Geral, Nelza Vargas Florêncio.

**Despacho n.º 25 800/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2005:

Tenente de infantaria António Duarte Rodrigues Lobo de Carvalho, do comando-geral da Guarda Nacional Republicana — autorizado a aceitar e usar a medalha de mérito municipal dourada atribuída pelo município da cidade de Penafiel.

30 de Novembro de 2005. — A Secretária-Geral, Nelza Vargas Florêncio.